



**TC 012.818/2013-5** (sete peças)

**Tipo:** tomada de contas especial

**UJ:** Ministério da Educação

**Responsável:** Anselmo Baganha Raposo (CPF 281.022.153-72)

**Inte ressado:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)

**Relator:** ministro Valmir Campelo

**Proposta:** diligência

### Histórico

1. Cuida-se de tomada de contas especial que, em virtude de irregularidades na execução do objeto do termo de concessão de auxílio financeiro-Saux 1269/05 (peça 1, p. 61-67), a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) abriu contra Anselmo Baganha Raposo (CPF 281.022.153-72), pesquisador da Universidade Estadual do Maranhão (Uema) signatário do pacto.
2. A avença, mercê da ordem bancária 2006OB900303, de 18/1/2006 (peça 1, p.79), propiciou, com data de 20/1/2006, crédito de R\$ 150.000,00 em conta atrelada ao beneficiário (peça 1, p.167).
3. No relatório de TCE 02/2011 (peça 2, p. 90-106), estão esmiuçados atos e fatos ocorridos no âmbito do ministério repassador, incluindo-se defesas apresentadas pelo responsável, as quais, todavia, não lograram, na avaliação técnica do concedente, eliminar os vícios associados ao uso dos recursos descentralizados pela União.
4. Por meio da nota de lançamento 2011NL001420 (peça 2, p.88), inscreveu-se o nome do devedor em rubrica própria do Siafi.
5. Os pronunciamentos do Controle Interno (peça 2, p. 110-114) assim como o da autoridade ministerial (peça 2, p.116) foram pela irregularidade das contas.

### Exame Técnico

6. O feito reúne condições de normal prosseguimento, destacando-se que – por chegar a R\$ 218.475,00 (peça 4) a dívida monetariamente atualizada, superando assim a alçada atualmente em vigor (R\$ 75.000,00), por não haverem escoado mais de dez anos entre a omissão e a primeira notificação dos responsáveis pela Capes, e, máxime, por ausência de recolhimento administrativo do *quantum debeatur* – ficam de imediato repelidos, *contrario sensu* dos arts. 6.º e 7.º da Instrução Normativa TCU 71/2012, a dispensa e o arquivamento desta TCE.
7. Por outro lado, não obstante a gravidade de ilicitudes já dissecadas em pregressos pareceres (peça 1, p. 193, 197-199, 237, 245-261, 277-279 e 335-337, entre outros), carecem os autos de documentação suplementar ligada às notas fiscais (peça 1, p. 90-161) e à movimentação da conta específica (peça 1, p. 167-183), a ser granjeada mediante a cabível providência saneadora.

### Proposta de encaminhamento

8. *Ex positis*, sugere-se, com fulcro em delegação de competência do relator (Portaria GAB/MIN-VC 1/2005, art. 1.º, I), **diligência** (cumprível no usual interregno de 15 dias):



I) ao Banco do Brasil para que, com relação à conta 333.397-3, agência 1638-1, receptora de valores do termo de concessão de auxílio financeiro-Saux 1269/05, cuja assinatura garantiu a Anselmo Baganha Raposo (CPF 281.022.153-72) o recebimento, por intermédio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)/MEC, de R\$ 150.000,00 provenientes da União, forneça cópia legível dos cheques constantes da listagem a seguir, que se baseia no anexo extrato (peça 5):

cheque	valor	data
850001	7.550,00	24/1/2006
850002	12.450,00	24/1/2006
850004	14.641,50	26/1/2006
850005	65.358,50	26/1/2006
850003	2.661,00	26/1/2006
850006	5.000,00	2/2/2006
850007	3.200,00	24/2/2006
850008	1.500,00	6/3/2006
850009	700,00	7/3/2006
850010	3.300,00	8/3/2006
850011	2.000,00	13/3/2006
850012	2.800,00	23/3/2006
850013	700,00	10/4/2006
850014	1.528,00	12/4/2006
850015	5.000,00	2/6/2006
850016	4.500,00	6/6/2006
850017	2.600,00	12/6/2006
850018	2.800,00	19/6/2006
850019	420,00	28/6/2006
850020	3.500,00	3/7/2006
850021	4.200,00	12/7/2006
850024	3.591,00	17/7/2006

II) à Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís para que, no concernente ao quadro abaixo, lastreado nos anexos elementos documentais (peça 6), esclareça se os fornecedores nela discriminados têm regular cadastro municipal, se estão sediados nos endereços que assinalam as respectivas notas fiscais e, sobretudo, se tais papéis são idôneos:

fornecedor	CNPJ	nota fiscal	valor	data
C.H. Rocha Simões	03.693.085/0001-29	280	1.500,00	5/3/2006
		291	4.500,00	5/6/2006
		299	3.500,00	27/6/2006
Metal Toldo e Divisórias Ltda.	06.316.994/0001-36	326	12.450,00	23/1/2006
		348	2.800,00	22/3/2006
		381	420,00	27/6/2006

III) à Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão para que, no concernente ao



quadro abaixo, lastreado nos anexos elementos documentais (peça 7), esclareça se os fornecedores nela discriminados têm regular cadastro estadual, se estão sediados nos endereços que assinalam as respectivas notas fiscais e, sobretudo, se tais papéis são idôneos:

forneecedor	CNPJ	nota fiscal	valor	data
C. A. B. Nunes	05.918.690/0001-86	68	7.550,00	24/1/2006
		71	2.661,00	26/1/2006
		78	700,00	6/3/2006
		75	2.600,00	11/6/2006
Comercial Operária (M.A. Linhares & Companhia Ltda.)	35.112.499/0001-03	13	3.200,00	23/2/2006
		140	2.000,00	12/3/2006
		143	700,00	10/4/2006
		145	2.800,00	18/6/2006
		141	4.200,00	2/7/2006
Dicar Comércio Ltda.	00.889.834/0001-08	195	5.593,00	25/1/2006
		196	5.312,00	sem data
		197	5.445,20	25/1/2006
		198	6.204,70	25/1/2006
		199	7.670,00	25/1/2006
		200	10.372,00	25/1/2006
		201	6.943,40	25/1/2006
		202	4.182,00	25/1/2006
		203	3.263,00	25/1/2006
		204	5.092,20	25/1/2006
		205	2.360,00	25/1/2006
		206	2.921,00	25/1/2006
Distribuidora Santos Ltda. (C.K. Santos Neto)	02.882.208/0001-07	26610	5.000,00	1/2/2006
		26662	3.300,00	7/3/2006
		26774	1.528,00	11/4/2006
		26795	5.000,00	1/6/2006
		26816	3.591,00	16/7/2006
Mundial Sat Comércio e Serviços Ltda.	05.966.730/0001-65	9	3.202,50	25/1/2006
		10	8.840,00	25/1/2006
		11	2.599,00	25/1/2006

Secex-MA, 17 de junho de 2013.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6